



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2019

Apensados: PDL nº 428/2019 e PDL nº 390/2020

Susta a Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que tem o objetivo de sustar a Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, de autoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

A referida portaria concede, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados às atividades constantes em seu anexo, que envolve atividades relacionadas à indústria, comércio, transportes, comunicações, publicidade, educação, cultura, agricultura, pecuária e serviços funerários.

A autora, em sua justificação, alega que a extensão da permissão em caráter permanente para trabalho aos domingos e feriados para 78 ramos de atividade colidiria de modo flagrante com a preponderância do repouso semanal remunerado aos domingos, conforme estabelecido no inciso XV do Art. 7º da Constituição Federal. A autora interpreta que a norma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

constitucional seja de eficácia contida e, portanto, sua eventual restrição seria possível exclusivamente por lei em sentido estrito.

Afirma-se, também, que a norma contrariaria o que consta no art. 6º-A da Lei 10.101/2000. O referido instituto determina que a permissão do trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, somente seria possível se autorizada em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.

A autora acrescenta que, apesar de o texto não expressar a obrigatoriedade de trabalho aos domingos e feriados, mas apenas uma autorização, os trabalhadores ficariam sujeitos às conveniências do empregador, o que poderia resultar em prejuízo ao interesse público. Assim, a medida poderia trazer prejuízo às categorias profissionais que atuam nos setores referenciados na portaria, ao forçá-los ao labor permanente aos domingos e feriados, inviabilizando que a questão seja deliberada a partir do diálogo negocial entre as partes.

Foram apensados à proposição os Projetos de Decreto Legislativo 428/2019 e 390/2020, ambos de autoria do Deputado Luiz Carlos Motta. O objetivo do Projeto 428/2019 é idêntico à proposição principal, ou seja, a sustação da Portaria 604/2019, e o objetivo do Projeto 390/2020, por sua vez, é revogar tanto a Portaria 604/2019 quanto a Portaria 19.809/2020, que promoveu alterações nos anexos da Portaria 604/2019. O autor acredita que o Poder Executivo estaria extrapolando os limites de seu poder regulamentar, adentrando em matéria de domínio estritamente legal. Portanto, apoiado no inciso V, do art. 49 da Constituição, o autor entende que a portaria deve ser sustada. A título de informação, relembre-se que o referido inciso dispõe que é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e ainda será apreciada pela Comissão de Trabalho, pela Comissão de Indústria, Comércio e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Serviços e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A proposição principal, bem como as suas apensadas, trata de sustar portarias emitidas pelo Poder Executivo e certamente dão ensejo a divergências interpretativas quanto à constitucionalidade da portaria que pretendem sustar. Ocorre que a pretensão da proposição e seu apensados perderam objeto, tendo em vista que as portarias que seriam revogadas pelas proposições já foram revogadas por uma portaria do então Ministério do Trabalho e Previdência – a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Não obstante, a Portaria/MTP 671/21 reeditou dispositivos contidos anteriormente na Portaria/MTP 604/19. A perda de objeto por revogação, portanto, pode não significar a prejudicialidade objetiva da matéria, requerendo seu arquivamento, uma vez que a motivação da apresentação dos projetos em análise ainda permanece viva, em razão desta reedição de dispositivos.

De fato, a Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, de autoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, concedia autorização para o trabalho aos domingos e feriados para uma série de atividades enumeradas no anexo da norma. Tanto a proposição principal quanto os apensados cuidavam de sustá-la, e à presente Comissão caberia analisar o mérito econômico dos projetos, a despeito das questões constitucionais que naturalmente afloram.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Nesse sentido, vamos nos eximir da controvérsia jurídica formal, para nos manifestar sobre o mérito econômico da sustação dos citados dispositivos da nova portaria.

Com efeito, o Decreto nº 10.854, de 2021 e a Portaria MTP nº 671, de 2021, ambos publicados em 08/11/2021, revogaram dispositivos legais anteriores, a fim de atualizarem as regras infra legais para o trabalho aos domingos e feriados, em especial no que se refere às autorizações permanente e transitória concedidas às empresas para trabalho nos dias de repouso.

Entendemos que aquela regulamentação foi positiva, pois já era anteriormente prevista em diversos atos normativos esparsos, e passou a ser concentrada no decreto e na portaria supracitados. As novas normas autorizam o trabalho nos dias de domingo e de feriados em caso de exigências técnicas das empresas, hipótese em que será concedida autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados, conforme atividades listadas no Anexo IV da portaria.

Na realidade, a portaria apenas autoriza trabalho aos domingos e feriados, sem que se tenha cogitado abolição do descanso semanal remunerado. Dessa forma, concebe-se que o descanso semanal seja rotativo, havendo possibilidade de se criar escalas entre os empregados, o que significa mais flexibilidade para adaptação dos negócios às circunstâncias do mercado, o que redundará em maior geração de renda e, sobretudo, de empregos, sem que se tenha prejuízo objetivo aos trabalhadores, que têm o seu descanso semanal preservado.

A rigor, a sociedade como um todo perde com uma menor produtividade da economia decorrente da parada forçada dos fatores de produção durante um específico dia da semana. A portaria tem alto potencial de gerar maior demanda de mão de obra, o que inevitavelmente reduziria o desemprego e aumentaria o poder aquisitivo do mercado interno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Assim, não vislumbramos qualquer razão econômica para se opor à Portaria 604/2019, ou à sua evolução na Portaria 621/2021, pois nem mesmo aos trabalhadores interessaria a sua sustação. A regulamentação em vigor, que já dura mais de cinco anos, deixou claro que houve benefícios econômicos nesta flexibilização, com crescimento do emprego nos setores envolvidos. De outra parte, a sua sustação tem o potencial de elevar o custo das empresas, e afetar negativamente os ganhos de emprego já obtidos.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2019 e de seus apensados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2019 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2020.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator

